

*Alvaro
OK!*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Álvaro Manuel dos Santos Lopes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Álvaro Manuel dos Santos Lopes, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 13068225-0	PARECER Nº 0482/2013	APROVADO EM: 09.04.2013

I – RELATÓRIO

Álvaro Manuel dos Santos Lopes, mediante o processo nº 13068225-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola de Artes Decorativas Soares dos Reis, na cidade do Porto, Portugal, no período de setembro de 1984 a junho de 1986.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino;
- certificação de habilitação do ensino médio;
- visto do consulado brasileiro no país de origem;
- comprovante de situação cadastral no CPF;
- visto permanente com validade até 2019;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

SITE: <http://www.cee.ce.gov> Porto, Portugal.br

Revisor: JAA
Digitadora: EPP

Assinatura



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0482/2013

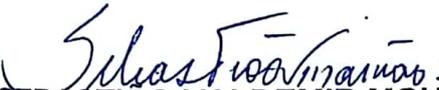
III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Álvaro Manuel dos Santos Lopes, na Escola de Artes Decorativas Soares dos Reis, da cidade do Porto, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2013.


SEBASTIAO VALDEMIR MOURÃO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB

SITE: <http://www.cee.ce.gov> Porto, Portugal.br